



PARECER Nº **0407/2023**

O. S. Nº **0407/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 125/2023**, que “Institui o Selo “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado THIAGO SILVA

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 526/2023 – Deputado VALDIR BARRANCO
Projeto de Lei (PL) nº 555/2023 - Deputado VALDIR BARRANCO

RELATOR (A): DEPUTADO(A) Valdir Barranco.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 422/2023, Protocolo nº 446/2023, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 125/2023**, de autoria do Deputado Thiago Silva, que “Institui o Selo “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

Em 04/04/2023, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 555/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Dispõe sobre a criação do programa “Escola Inclusiva” que assegura o direito a permanência de acompanhante de apoio especializado para alunos diagnosticados com deficiência, nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

Em 10/04/2023, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 526/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja ementa



“Institui o Programa Estadual de Apoio Pedagógico Especializado e dá outras providências.”, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), e apensado ao mais antigo, conforme despacho do Presidente desta Casa de Leis.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 01/03/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos.

Destarte, no dia 20/04/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “**bem geral**”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Nas folhas 03 e 04 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

“A presente proposição conforme preceitua a Constituição Federal, é dever primordial do Estado o atendimento às pessoas com deficiência, sendo certo que existem diversas leis específicas garantindo tais direitos, ou seja, a acessibilidade se constitui direito



social inserido no regramento jurídico brasileiro. O direito de igualdade em qualquer instituição de ensino é de suma importância para possibilitar o próprio acesso à educação. A deficiência não é somente uma condição estática. A deficiência - e o seu grau de gravidade - depende do ambiente em que se vive, ou seja, se a escola der condições, promovendo a acessibilidade como medida estruturante, visa-se consolidar um sistema educacional inclusivo, promovendo condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e a comunicação e informação nas escolas. Da mesma forma, quando não é acessível, qualquer deficiência se torna mais séria, e multiplicam-se os danos econômicos e morais, além dos sociais, que afligem a pessoa com deficiência, podendo gerar inclusive a evasão escolar, porque não há incentivo à escola inclusiva. Segundo a OMS, com dados de 2011, 1 bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência, isso significa dizer que uma em cada sete pessoas no mundo vivem com alguma deficiência. Um dos grandes desafios em relação às pessoas com deficiência é sua efetiva participação na sociedade e o respeito à sua dignidade. Em que pese o Brasil ter avançado nos últimos anos para ampliar os direitos das pessoas com deficiência, muitos avanços legais no processo de inclusão de pessoas com deficiência ainda precisam ser construídos. Pensando nisso, é que propomos certificar e divulgar as escolas que melhor promovem condições ideais de inclusão, garantindo a igualdade de oportunidades, acessibilidade, inclusão social e o combate à discriminação, levando em consideração a premissa maior, qual seja, as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos de todos. Assim, a proposta cuida de um importante instrumento para premiar a política pública voltada à inclusão nas escolas do Estado de Mato Grosso. Ante ao exposto, conto com o apoio



dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.”

Conforme observado no projeto de lei em comento, o objetivo da propositura em questão é a criação de um selo denominado “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, que será oferecido às escolas públicas e privadas, que adotarem medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo.

Medidas essas, como: a adoção de currículos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades de estudantes com deficiência; a formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais; adequação arquitetônica dos prédios escolares nos termos da legislação e normas vigentes relativas à acessibilidade; aquisição de cadeiras adaptadas a alunos com deficiência; utilização e distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como: materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz e softwares para comunicação alternativa; inserção, na matriz curricular, de disciplina que trate sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrada por profissional habilitado; disponibilização nos espaços escolares de tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência; manutenção de programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência.

Entre os pontos da matéria estão a contratação de profissionais com formação adequada para atendimento especializado e a utilização e distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais, entre outros - atribuições para que a instituição obtenha o Selo.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL

FLS. _____

RUB. GA.

Posteriormente foi apensado ao Projeto de Lei nº 125/2023, os Projetos de Lei n.ºs 555/2023 e 526/2023, ambos de autoria do deputado Valdir Barranco, a proposta apresentada no PL nº 555/2023 objetiva assegurar o direito de permanência de acompanhante de apoio especializado nas escolas para os alunos portadores de deficiência e o PL nº 526/2023 objetiva a instituição de um Programa Estadual de Apoio Pedagógico Especializado para garantir o acesso e permanência de alunos com deficiência em escolas do estado.

Porém, durante análise para a elaboração do parecer, esta Comissão encontrou a **LEI Nº 11.689, DE 15 DE MARÇO DE 2022 - DO 16.03.22**, que “Institui a Política Estadual de Educação Especial, Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, anexa, que contempla as propostas apresentadas nos projetos de lei n.ºs 526/2023 e 555/2023, o que inviabiliza análise das respectivas proposituras.

Dito isso, vamos nos ater a análise da proposta principal, cujo selo ofertado funciona como uma espécie de prêmio conferido para as escolas inclusivas, a fim de incentivar cada vez mais escolas a promoverem ações de real integração e inclusão para alunos com necessidades especiais.

Entendemos, que promover, difundir e valorizar experiências escolares inovadoras e efetivas de inclusão escolar de estudantes com deficiência é de suma importância em nosso Estado porque afinal, a escola deve abranger a todos, sem exceção.

Por isso, esta Comissão apoia toda e qualquer proposta de política pública que apoia e incentiva a inclusão social, através da educação, pois entendemos que independente de qualquer limitação, a criança deve frequentar a escola e ter acesso a tudo que é disponibilizado, regulamente, a outras crianças. Afinal esse é princípio básico da educação o direito de



acesso à educação, inclusive reconhecido pela Carta Magna do Brasil reafirmado no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Assim, diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 125/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023). Restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativas do **Projeto de Lei (PL) nº 555/2023**, e do **Projeto de Lei (PL) nº 526/2023**, ambos de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO apensados por tratarem de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	13
RUB.	GA.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 125/2023	0407/2023	0407/2023
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 125/2023 , que “Institui o Selo “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, no âmbito do Estado de Mato Grosso”.		
APENSAMENTO: Projeto de Lei nº 526/2023 – Dep. Valdir Barranco		
Projeto de Lei nº 555/2023 - Dep. Valdir Barranco		

O Projeto de Lei em comento tem o objetivo ofertar um selo denominado “Escola Amiga Inclusiva” que funciona como um reconhecimento às escolas inclusivas, a fim de incentivar cada vez mais escolas a promoverem ações de real integração e inclusão para alunos com deficiência. E assim incentivar o princípio básico da educação, que é o direito de acesso à educação, inclusive reconhecido pela Carta Magna do Brasil e reafirmado no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 125/2023**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023). Restando **rejeitada** a análise do mérito de iniciativas do **Projeto de Lei (PL) nº 555/2023**, e do **Projeto de Lei (PL) nº 526/2023**, ambos de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO apensados por tratarem de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 6 de 6 de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Deputado Legislativo / Núcleo Social

RELATOR(A): Valdir Barranco

NUS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

DTF

REUNIÃO: 6ª ORDINÁRIA a EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 06/06/2023 16H00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 125/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual THIAGO SILVA.

APENSAMENTOS: PL Nº 526/2023, PL Nº 555/2023.

ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 125/2023, restando rejeitado os Projetos de Lei (PL) nº 526/2023 e 555/2023, que foram apensados.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
FABINHO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
CLAUDIO FERREIRA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
BETO DOIS A UM Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente